



PROCEDIMENTO

Código de Conduta - Fornecedores

Rev.: 02

Data: 01/10/2026

Pag.: 1/5

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
00	15/08/2023	Emissão do Documento
01	27/09/2023	Revisão geral
02	01/10/2026	Revisão geral: proibições detalhadas, canal de denúncia, sanções, cooperação, disponibilização e Termo de Ciência.

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORADO:	REVISADO:	APROVADO:
Lennon Suguino	Adam Rodrigues	Rafael Mota

	PROCEDIMENTO	Rev.: 02
		Data: 01/10/2026
	Código de Conduta - Fornecedores	Pag.: 2/5

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer critérios para Conduta de fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados, consultores, representantes e demais terceiros que se relacionem com a Jumper ou atuem em seu nome.

A nossa empresa está engajada no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, cartel e demais ilicitudes contra a administração pública. Dessa maneira, conta com um Mecanismo de Integridade, em consonância com as leis aplicáveis, em especial a Lei 12.846/13 e seu Decreto 11.129/22, e a Lei Municipal nº 12.827/2021 de Porto Alegre.

Assim sendo, entendemos ser fundamental a adoção de princípios básicos por toda a nossa cadeia de fornecimento, os quais estão descritos nos tópicos a seguir.

2. PRINCÍPIOS

Portanto, o nosso fornecedor deve:

- Cumprir todas as leis aplicáveis.
- Proibir atos de corrupção.
- Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública.
- Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores.
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil.
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores.
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental.
- Promover, dentro de sua cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.
- Declarar à Jumper qualquer conflito de interesses (ex.: vínculo com colaborador da Jumper ou com agente público relacionado aos contratos da Jumper).

3. PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É expressamente proibido ao fornecedor, ao atuar em nome ou em benefício da Jumper, ou em qualquer relação com ela:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada;
- b) financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) usar interposta pessoa para ocultar interesses ou beneficiários;

	PROCEDIMENTO	Rev.: 02
		Data: 01/10/2026
	Código de Conduta - Fornecedores	Pag.: 3/5

- d) fraudar licitações, combinar preços ou propostas com concorrentes ou afastar licitantes por meio de vantagem;
- e) fraudar contratos administrativos, medições, aditivos ou reequilíbrios;
- f) dificultar investigação ou fiscalização de órgãos públicos;
- g) oferecer presentes, brindes ou hospitalidades a colaboradores da Jumper ou a agentes públicos em desacordo com as políticas da Jumper;
- h) praticar ou facilitar lavagem de dinheiro.

4. COOPERAÇÃO

O fornecedor deve responder às diligências de integridade da Jumper (Questionário Inicial), fornecer informações e documentos quando solicitados e cooperar com apurações internas ou investigações de autoridades.

5. SANÇÕES

O descumprimento deste Código sujeita o fornecedor, conforme a gravidade, a: (i) advertência formal; (ii) suspensão de pagamentos e de novos pedidos; (iii) multa contratual; (iv) rescisão imediata do contrato, sem ônus para a Jumper; (v) descredenciamento; e (vi) responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo da comunicação às autoridades.

6. CANAL DE DENÚNCIA

Fornecedores podem e devem relatar qualquer violação a este Código, ao Código de Ética da Jumper, à Lei nº 12.846/2013 ou à Lei Municipal nº 12.827/2021 pelo Canal de Denúncia, com sigilo e proibição de retaliação ao denunciante de boa-fé: e-mail ouvidoria@jumperseg.com.br; telefone (11) 2366-7941 (contatos também divulgados na página "Integridade" do site www.jumperseg.com.br). Não é obrigatório se identificar.

7. DISPONIBILIZAÇÃO

Este Código está publicado no site www.jumperseg.com.br, é enviado a todo fornecedor no cadastro, é citado nos contratos e pedidos de compra (Modelo de Cláusula Anticorrupção) e todo fornecedor assina o Termo de Ciência e Compromisso (Anexo I) antes da primeira contratação.

	PROCEDIMENTO		Rev.: 02
			Data: 01/10/2026
	Código de Conduta - Fornecedores		Pag.: 4/5

REGISTROS

Identificação	Armazenamento (Forma / Local)	Ordem	Diretório	Proteção	Retenção	Disposição	Quem preenche?
Termos de Ciência assinados	Digital	Alfabética	R:\24-COORD. QUALIDADE\23 Programa de Integridade\Fornecedores\Termos	Pasta restrita	Contrato + 5 anos	Descart e seguro	Compras

	PROCEDIMENTO	Rev.: 02
		Data: 01/10/2026
	Código de Conduta - Fornecedores	Pag.: 5/5

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO FORNECEDOR

Razão social	
CNPJ	
Representante legal	
CPF	

A empresa acima declara que recebeu, leu e está ciente do Código de Conduta - Fornecedores da Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial (rev.02), comprometendo-se a cumpri-lo e a fazer com que seus empregados e subcontratados o cumpram, em especial quanto à proibição de corrupção, fraude e demais atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846/2013). Declara ainda estar ciente do Canal de Denúncia e das sanções aplicáveis.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome:

Representante legal do fornecedor

Data: ____/____/____

Nome:

Recebido por – Compras Jumper

Data: ____/____/____